DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.194, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2026"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 51, de 03 de maio de 2010 e Lei Complementar nº 53, de 20 de setembro de 2010, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

D E C R E T A :

Art. 1º – O presente decreto dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas no sistema de ensino de Cajobi, para o ano letivo de 2026, para os professores efetivos titulares de cargo do Magistério Público municipal e para os docentes com funções docentes até o prazo determinado classificados em atribuições de aulas.

Art. 2º – Fica estipulado o período **de 13/11/2025 a 24/11/2025** de novembro do corrente ano para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal efetuarem sua inscrição para atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026.

§ 1º. As inscrições deverão ser efetuadas na Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente.

§ 2º. Nas Unidades de Ensino Fundamental que possuem os anos iniciais e finais, as inscrições deverão seguir os seguintes critérios constantes neste Decreto:

I – Nos anos do ciclo inicial e demais anos os critérios regulamentados neste Decreto.

Art. 3º – Os docentes inscritos nos termos do artigo anterior serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, consoante artigo 55 da Lei Complementar nº 51/2010.

Art. 4º – Aos docentes titulares de cargo no município serão atribuídas pontuações considerando-se os seguintes critérios:

I – Quanto ao **TEMPO DE SERVIÇO**:

a) No cargo que ocupa: 0,005 por dia;

b) Em função do município de Cajobi: 0,003 por dia.

II – Quanto aos **TÍTULOS**:

a) Certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o cargo ou emprego de que é titular: 1(um) ponto;

b) Certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público no Município de Cajobi, relativo ao campo de atuação do cargo ou emprego de que é titular, exceto o previsto na alínea "a" do inciso II deste artigo: 1 (um) ponto;

c) Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 4 (quatro) pontos;

d) Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 8 (oito) pontos;

e) Certificado de curso de pós-graduação, com duração mínima de 360 horas, no campo de atuação da inscrição: 2 (dois) pontos, até o máximo de 4 (quatro) pontos;

f) Em área da educação correlata ao campo de atuação: 1 (um) ponto;

g) Diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia, ou certificado de curso superior em licenciatura plena, em áreas correlatas ao ensino fundamental (Ensino Fundamental, Séries Iniciais e Finais) exceto quando requisito para provimento de cargo ou emprego: 1 (um) ponto.

h) Certificados de cursos de aperfeiçoamento, extensão ou formação continuada, realizados em instituições reconhecidas pelo MEC, na área da educação e/ou correlata ao campo de atuação, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas e máxima de 120 (cento e vinte) horas, valerão 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto a cada 30 (trinta) horas comprovadas, até o limite de 1 (um) ponto;

i) Cursos de especialização, oferecidos por instituições reconhecidas pelo MEC, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas e máxima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da atuação e/ou correlata ao campo de atuação, poderão ser somados para fins de pontuação, observando-se o limite máximo de 3 (três) pontos, à razão de 1 (um) ponto a cada 120 (cento e vinte) horas comprovadas.

§ 1º – O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este Edital.

§ 2º – Não terão validade os diplomas ou certificados que não contenham expressamente a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

§ 3º – Serão aceitos apenas cursos ministrados por instituições devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 5º – Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

a) pelas áreas curriculares que ministram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nos anos iniciais do ensino fundamental ou na educação infantil;

b) pela área curricular que ministra a formação acadêmica do professor que ministra aulas nos anos finais do ensino fundamental e nas demais disciplinas curriculares.

Parágrafo Único – Para fins de delimitação do campo

de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

Questões da vida cidadã, tratas como temas transversais;

Aspectos teóricos-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

Art. 6º - A data base para a **contagem de tempo de serviço** de que trata este Decreto será 30 de junho de 2025.

Art. 7º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 4º deste Decreto.

Lista geral do cargo que ocupa, efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 4º deste Decreto.

§1º - Havendo empate na classificação, serão critérios de desempate, na seguinte ordem:

I – Maior tempo no cargo que ocupa;

II – Maior tempo de serviço na função do município de Cajobi;

III – Maior idade.

Art.8º - Os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação cedidos para atuarem no município serão classificados de acordo com as normas oriundas daquela Secretaria.

Art. 9º - Encerrado o processo de inscrição, a Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente elaborará e publicará a lista de classificação, que será afixada no Mural da Secretaria Municipal da Educação de Cajobi e nas Unidades Escolares.

§ 1º. Da classificação, caberá recurso, sem efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, à Secretaria Municipal da Educação, que deverá decidir o recurso no mesmo prazo.

§ 2º. Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 10º - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

I – Na unidade escolar;

II – Pela Comissão de Atribuição.

Art. 11 – A atribuição inicial de classes e aulas para o ano letivo de 2026 dar-se-á obedecida a ordem de preferência abaixo elencada:

I – Titulares de cargo do Município para constituição de jornada atual;

II – Demais titulares de cargo do Município para constituição de jornada atual ou redução;

III – Titulares de cargo do Município para redução do número de unidades escolares;

IV - Titulares de cargo do município para ampliação de jornada;

V - Titulares de cargo no Município que desejam trocar de sede de exercício, caso haja vagas;

VI - Titulares de cargo do Município interessados na substituição de classes/aulas dos docentes que se afastam por exercício de funções de suporte pedagógico na rede municipal de ensino;

VII - Titulares de cargo do município para atribuição de carga suplementar:

a) Preferencialmente no campo de atuação do cargo que ocupa;

b) Outro campo de atuação, desde que habilitado.

VIII - Titulares de cargo do município, Professores Adjuntos I e II, atribuição compulsória com vistas aos afastamentos já autorizados.

IX - Candidatos aprovados em concurso público 01/2023 e 01/2025, conforme a classificação do concurso público.

X - Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecendo à ordem de preferência estabelecida na lista de candidatos do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, nos termos do § 1º do Artigo 22 da Lei nº 51, de 03 de maio de 2010. Na ausência de candidatos na lista do processo seletivo vigente, poderá ser utilizada, conforme o § 2º do mesmo artigo, a lista de aprovados constante do Concurso Público nº 01/2023 e nº 01/2025.

§ 2º – Os Professores Adjuntos I e II terão sede de exercício e período de trabalho (manhã ou tarde) fixados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da rede, seguindo-se a ordem de classificação do concurso público, observando o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 12 deste Decreto.

§ 3º – No processo de atribuição inicial terão preferência na fixação de sede de exercício e período de trabalho a que se refere o parágrafo anterior, os Professores Adjuntos que acumulam cargos, empregos ou funções públicas.

§ 4º – A fase de atribuição constante do inciso VI deste artigo será efetuada obedecendo-se lista geral de classificação em nível de Município, dentre os docentes interessados.

§ 5º – Em qualquer etapa ou fase do processo de atribuição de classes/aulas será observada a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I – Titulares de cargo no próprio campo de atuação;

II – Titulares de cargo em campo de atuação diverso;

III – Docentes cadastrados em exercício;

IV – Candidatos à admissão classificados de lista de Concurso Público nº 1/2023 e nº 1/2025.

§ 6º – A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente ou candidato à contratação devidamente habilitado, portador de licenciatura plena na habilitação a ser atribuída;

§ 6ºA – Além das aulas da disciplina específica e/ou

não específica, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente candidato;

§ 7º – Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato, para fins de atribuição, a disciplina identificada e análise do histórico do respectivo curso, em que se registre, no mínimo o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuídas nos termos da Indicação CEE 53/2005.

§ 8º – As demais disciplinas de habilitação identificadas pela análise do histórico do respectivo curso, no mínimo, com o somatório de 160 (cento e sessenta) horas, observada a necessidade pedagógica e o perfil do docente poderão ser atribuídas ao titular de cargo para constituição/composição de jornada de trabalho, ampliação da jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo.

> ***§ 9º –*** *A atribuição das aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados e portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.*

§ 10º – Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá possuir o devido registro profissional obtido no sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei 9.696/1998.

§ 11º – Somente quando esgotadas as vagas e as possibilidades de atribuição de jornada e aulas na forma prevista no caput deste artigo, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas ao portador de qualificações docentes inferiores, desde que possua curso de licenciatura plena diversa, de bacharelado ou de tecnologia de nível superior.

§ 12º – Na ausência de docentes e candidatos habilitados/qualificados para a disciplina ou área, e em necessidade especial atribuída, poderá ser contratado, em caráter excepcional, candidatos que não possuam habilitação em qualquer qualificação referente à classe ou aulas a serem atribuídas, até que se apresente candidato habilitado ou qualificado para o que será contratado para as referidas aulas ou classes.

Art. 12 – A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 10 e na seguinte conformidade:

I – Titular de cargo do Município, do campo de atuação da atribuição, na Unidade Escolar.

II – Titular de cargo do Município, do campo de atuação da atribuição, na rede Municipal de Ensino, pela Comissão de Atribuição.

III – Titular de cargo do Município, com habilitação em área correlata ao campo de atuação, na Unidade Escolar.

IV – Titular de cargo do Município, com habilitação em área correlata ao campo de atuação, pela Comissão de Atribuição.

V – Titulares de cargo do Município, Professores Adjuntos I e II, atribuição compulsória.

VI – Servidor em exercício contratado por prazo determinado, da lista do Processo Seletivo Vigente, no campo de atuação da atribuição, na unidade específica do campo de atuação.

VII – Servidor em exercício contratado por prazo determinado, da lista do Processo Seletivo Vigente, específico do campo de atuação da atribuição, na rede Municipal de Ensino, pela Comissão de Atribuição.

VIII – Candidato à admissão por tempo determinado, da lista do Processo Seletivo Vigente, com habilitação específica do campo de atuação da atribuição, pela Comissão de Atribuição.

IX – Candidato à admissão por tempo determinado, da lista do Processo Seletivo Vigente, com habilitação em área correlata ao campo de atuação da atribuição, pela Comissão de Atribuição.

§ 1º – A atribuição de aulas em substituição em caráter de eventual por até 15 (quinze) dias, quando necessária, far-se-á pelo Diretor de Escola da respectiva unidade escolar, abrindo-se da própria unidade escolar objeto da substituição, observada a ordem de classificação dos mesmos, dando preferência àqueles do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas que serão substituídas ou ao Professor Adjunto, se houver.

§ 2º – Não sendo possível a atribuição das aulas em substituição, nos termos do parágrafo anterior, aos docentes da própria unidade escolar, o Diretor de Escola poderá designar as referidas aulas para os docentes em exercício em qualquer unidade escolar da rede municipal de ensino, pertencente ao mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem substituídas.

§ 3º – Tratando-se de Professor Adjunto, o servidor poderá ser designado a efetuar a substituição em unidade escolar ou período diverso ao fixado no processo de atribuição inicial, de acordo com as necessidades da rede de ensino.

§ 4º – No decorrer do ano letivo, somente poderá escusar-se da substituição em unidade escolar ou período diverso ao fixado na atribuição inicial, o Professor Adjunto que comprovar incompatibilidade de horários decorrente de acúmulo de cargo ou função, pública ou privada.

§ 5º – As contratações por tempo determinado serão efetuadas observando-se rigorosamente as disposições da Lei Complementar nº 58, de 25 de maio de 2011 e a ordem da lista do Processo Seletivo Vigente, ficando desde logo estabelecido que a nova atribuição será convocada obedecendo a data do último convocado na seção de atribuição anterior, razão pela qual os candidatos ainda não classificados nas listas deverão aguardar a rotatividade da

lista de classificação.

§ 6º – Os prazos de contratações por tempo determinado e eventuais prorrogações contratuais serão observados nos prazos dispostos no art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2011 e de acordo com as necessidades da rede municipal.

§ 7º – A retribuição pecuniária das substituições, em qualquer classe, será efetuada com base no nível inicial da classe e do vencimento das classes e/ou aulas a serem atribuídas, de acordo com o que determina o § 4º do artigo 52 da Lei Complementar nº 51/2010.

Art. 13º – As classes e aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas no processo inicial, para atendimento de docentes adjuntos, sem descaracterizar esta condição, e, em sequência, na Unidade Escolar para constituição de jornada do titular, para carga suplementar do titular e para constituição de carga horária dos professores admitidos em caráter temporário na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º – O docente declarado adido deverá, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições, assim como assumir toda e qualquer substituição no município.

Art. 15º – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas a qualquer docente que se encontre afastado em licença ou afastamento previsto em legislação, somente se concretizará após o retorno e na efetiva assunção do exercício das classes ou aulas atribuídas.

Art. 16 – No caso de fusão de classes, redução de aulas, cessação de afastamento no decorrer do ano, a classe e/ou aulas serão atribuídas ao titular de emprego quando for caso de dois titulares, será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

§ 1º – Sempre que houver necessidade de redução de atendimento a docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º – Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 17 – O professor titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

I – Aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II – Para aumento de carga horária ou manutenção da mesma em uma ou mais unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III – Para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 1º – Os docentes titulares de cargo que desejarem desistir das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I, poderão fazê-lo apenas de uma ou da totalidade das aulas.

§ 2º – Os docentes contratados por prazo determinado não poderão desistir de parte das aulas atribuídas a qualquer título, sendo que para a desistência da relação de trabalho total o docente deverá requerer a rescisão contratual.

§ 3º – Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o docente ficará impedido de ser contratado novamente pela administração no decorrer de um mesmo ano letivo, salvo na lista em que ocorrer a desistência da atribuição ou rescisão, e no decorrer do ano letivo em curso, podendo participar de atribuições em outras listas.

Art. 18 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 19 – O docente a quem tenham sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 20 – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art. 21 – Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo Único – Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único edital de convocação, por decisão da Administração.

Art. 22 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento de mandato.

Art. 23 – O docente, candidato à admissão que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procurador legal, ou, ainda que, sendo presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo Único – O docente, candidato à admissão deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital do Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 24 – O candidato classificado em lista do Processo Seletivo Vigente para fins de contratação por prazo determinado que se encontre no período correspondente àquele que for destinado ao gozo de licença-maternidade ou novo gozo por meio de atestado médico, e devidamente comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, participando com base na classificação.

§ 1º – Verificando-se que a classe/aulas disponível para

atribuição requer a contratação do candidato por período correspondente ao término de sua licença-maternidade, haverá a atribuição das respectivas classes/aulas, cabendo ao docente assumir a mesma imediatamente após o término da licença.

§ 2º – Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requer a contratação do candidato por período superior ao término da licença-maternidade, ser-lhe-á garantido apenas a vaga na lista remanescente do concurso.

Art. 25. O titular de cargo poderá constituir carga suplementar de trabalho, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar n.º 5/2019, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – Primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II – Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que possua habilitação.

Parágrafo Único. No caso de constituição e remuneração da carga suplementar, far-se-á pelo valor da hora-aula do nível salarial de enquadramento do docente, no caso do inciso II, pelo valor da hora-aula do nível inicial da escala de vencimentos, na faixa relativa ao campo de atuação diverso.

Art. 26 – Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 27 – Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

Art. 28 – Compete à Secretaria Municipal de Educação reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

Art. 29 – Compete ao Diretor (a) de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar aos titulares de cargo e aos docentes classificados, respeitando a compatibilização dos turnos e horários de trabalho.

§ 1º - Por atribuição entende-se o ato pelo qual o Diretor determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º - O Diretor fará a atribuição segundo a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita pelo Diretor da Unidade Escolar, ouvida a **Secretaria Municipal de Educação**, de forma criteriosa, levando-se em conta:

I – A formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – Experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III – A sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 30 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classes e aulas deverão ter por base este decreto, portarias e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 31 – O cronograma da atribuição inicial de classes e/ou aulas fica estabelecido de acordo com o **Anexo I** do presente Decreto.

Art. 32 – O Prefeito Municipal fixará através de ato próprio a comissão responsável pela atribuição de classes e aulas para cada ano letivo.

Art. 33 – Os casos omissos serão solucionados pela comissão de atribuição de classes e aulas e pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 34 – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 11 de novembro de 2025.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS RELATIVAS AO ANO LETIVO DE 2025, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 2.194, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

FASE I – CONSTITUIÇÃO OU REDUÇÃO DE JORNADA – Professores titulares de cargos de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) do Ensino Fundamental I e II – **02/12/2025.**

1. NA UNIDADE ESCOLAR – 08:00 h.

a) Professor titular de cargo do Município na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)

b) Titulares de cargo do Município do Ensino Fundamental I e II

2. NO MUNICÍPIO – EMEF "PROF. SANTO GERALDO" – Comissão de Atribuição – **02/12/2025.**

a) Professor titular de cargo do Município que não tenha jornada na Unidade Escolar com classes/aulas livres – **10:00** h.

A Comissão fará Declaração dos titulares que ficaram adidos ou reduziram obrigatoriamente a jornada.

FASE II – REDUÇÃO DO NÚMERO DE UNIDADES ESCOLARES – EMEF "PROF. SANTO GERALDO" – Comissão de Atribuição – **02/12/2025.**

a) Professor titular de cargo do Município do Ensino Fundamental I – **13:00** h.

FASE III – AMPLIAÇÃO DE JORNADA – **03/12/2025.**

a) Professor titular de cargo do Município – PEF II.

NA UNIDADE ESCOLAR – **08:00** h.

b) NO MUNICÍPIO – EMEF "PROF. SANTO GERALDO" – Comissão de Atribuição – **10:00 h.**

FASE IV – TROCA DE SEDE DE EXERCÍCIO – EMEF

"PROF. SANTO GERALDO" – Comissão de Atribuição – **03/12/2025**

1 – Titular de cargo do Município – PEF I e II – **13:00** h.

FASE V – ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS EM SUBSTITUIÇÃO DE DOCENTES AFASTADOS – EMEF "PROF. SANTO GERALDO" – Comissão de Atribuição – **04/12/2025.**

1 – Titular de Cargo do Município interessados na substituição de classes/aulas dos docentes afastados.

I – Titular de Cargo do Município – PEF I e PEF II – **08:00 h.**

FASE VI – CARGA SUPLEMENTAR – **04/12/2025**

1 – Professor titular de cargo do Município – PEF II que reduziu jornada por não haver aulas na Fase I – EMEF "Prof. Santo Geraldo" – Comissão de Atribuição – **10:00 h**.

As aulas serão atribuídas até completar a jornada do docente adido anteriormente.

2 – Titulares de cargos do Município – PEF II, inclusive os que concorreram anteriormente:

a) NA UNIDADE ESCOLAR – **13:00 h.**

b) NO MUNICÍPIO – EMEF "PROF. SANTO GERALDO" – Comissão de Atribuição – **15:00 h.**

FASE VII – ATRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA – **05/12/2025**

1 – Professor Adjunto I – Classes e Aulas livres.

2 – Professor Adjunto II – Aulas de titulares adidos à unidade escolar, remanejados ou de unidade diferente para a composição de cargo.

COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO – EMEF "PROF. SANTO GERALDO" – **08:00 h.**

FASE VIII – CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS EM CONCURSO PÚBLICO **01/2023 E 01/2025** PARA CONSTITUIR JORNADA.

Comissão de atribuição **29/01/2026 – Secretaria Municipal de Educação**

FASE IX – CANDIDATOS À ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO – EMEF "PROF. SANTO GERALDO" – Comissão de Atribuição – 31/01/2026.

1 – Professor de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e Professor de Ensino Fundamental I e II:

a) Classes em substituição – **8:00 h.**

b) Aulas Livres ou em substituição que não entraram na composição das jornadas relativas aos cargos – **10:00 h.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 – Cada Fase só será considerada efetivada após análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação (Artigo 29, § 3º, do Decreto nº **2.194, de 11 de novembro de 2025).**

2 – Após cada Fase de Atribuição de Classes e/ou Aulas, as atribuições homologadas e não homologadas permanecerão fixadas, para realização da fase seguinte.

3 – As HTPCs fazem parte da jornada dos professores e serão realizadas em dias e horários determinados na atribuição, exceto para professores de Ensino Fundamental II que acumulam cargo e não havendo nenhuma possibilidade de cumprir com seus pares, farão em horário a ser estabelecido no Núcleo Pedagógico, acompanhado de um coordenador.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº118/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE TIPO VAN PASSAGEIRO, ZERO QUILOMETRO, EMENDA 2025.075.74689

Data limite para recebimento de proposta: até 27/11/2025 à 08H30min.

Data para abertura da sala de disputa: 27/11/2025 às 09h00min.

Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico www.cajobi.sp.gov.br

Informações Complementares: O Edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico www.cajobi.sp.gov.br.

Cajobi, 11 de novembro de 2025

Egnaldo Cruz de Oliveira - Pregoeiro

.....